
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.080, DE 09 DE JUNHO DE 1983

Modifica redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.797, de 18.10.78, que criou o Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "b" do Art. 3º, da Lei nº 4.797, de 18/10/78, modificado pela Lei nº 5.052, de 16/12/82, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

b) - Contribuição da Assembléia Legislativa correspondente a 16% (dezesseis por cento) da parte fixa e variável dos subsídios dos Deputados, incluindo-se anualmente no Orçamento do Poder Legislativo a necessária verba ".

Art. 2º - Acrescenta a letra "f" ao Art. 6º da Lei nº 4.797, de 18/10/78, com a seguinte redação:

"Art. 6º -

f) Ocorrendo a morte do segurado antes de pagar as contribuições relativas ao período de carência, o respectivo débito será havido quitado para efeito dos direitos assegurados aos dependentes.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 4.840, de 11/06/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

Parágrafo Único - No exercício de mandato eletivo federal, estadual ou Prefeito Municipal é facultado ao associado continuar a recolher as respectivas contribuições, o que será feito obrigatoriamente em dobro do que recolhem os associados obrigatórios".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

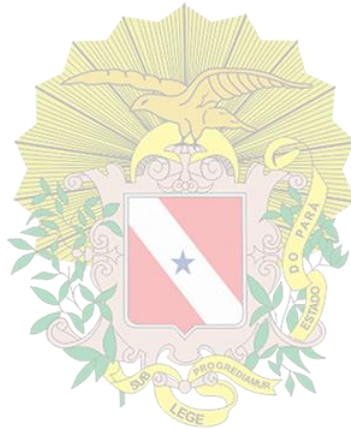
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.027, DE 23/06/1983

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ